



Processos nºs	41.154-0/2021, 26.752-4/2017, 28-0/2021, 9.372-6/2022 e 27.534-4/2020 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Advogados	Gilmar Moura de Souza - OAB/MT 5.681 Leonardo Benevides Alves - OAB/MT 21.424
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.506/2020 (LDO) e nº 1.531/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	4-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 121/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.154-0/2021** e **apensos**.

A Quarta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **5** (cinco) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Canarana, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.531/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 103.949.791,74** (cento e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado -	% Exec./
-------------------	------------------	------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------



				R\$)	Dot. Atual.
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.069.571,54	25.439.162,32	25.148.476,48	98,85
0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	5.968.117,34	5.501.077,77	5.394.061,23	98,05
0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	241.800,61	262.572,56	262.572,56	100,00
0026	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19.679,61	57.601,97	55.328,69	96,05
0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	3.231.009,98	4.445.995,00	4.340.220,15	97,62
0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	6.725.851,34	9.561.572,35	9.456.875,82	98,90
0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	46.304,99	32.037,61	32.037,61	100,00
0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	312.558,75	0,00	0,00	0,00
0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.594.150,00	6.460.926,42	6.459.315,71	99,97
0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	879.558,11	786.168,29	781.191,94	99,36
0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	858.365,00	3.932.522,71	3.932.323,40	99,99
0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.987.537,43	25.853.819,75	24.528.989,53	94,87
0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	6.236.541,03	8.067.267,27	7.923.759,21	98,22
0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	133.126,88	43.860,25	43.852,67	99,98
0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	1.660.287,11	7.087.682,95	7.051.021,69	99,48
0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	1.680.997,50	1.665.150,15	1.663.830,63	99,92
0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	162.067,50	375.620,45	375.548,85	99,98
0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.600.937,04	3.905.558,30	3.901.227,50	99,88
0030	PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	11.655.948,68	11.655.948,68	5.870.347,30	50,36
0030	PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.902.144,57	3.902.144,57	3.298.967,92	84,54
0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	574.733,25	565.143,00	552.564,40	97,77
0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	931.698,72	34.678,68	34.678,68	100,00
0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXI- DADE, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	96.821,87	1.046.240,37	704.026,58	67,29
0010	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.307.378,61	18.568.369,32	18.416.185,54	99,18
0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	552.383,36	352.416,61	315.139,55	89,42
0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.045.020,35	1.112.446,01	1.097.606,84	98,66
0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	710.629,59	1.829.087,15	1.824.097,39	99,72
0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	3.764.570,98	9.094.026,77	8.822.970,31	97,01



TOTAL	103.949.791,74	151.639.097,28	142.287.218,18	93,83
--------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------------

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 146.112.226,08** (cento e quarenta e seis milhões, cento e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	137.245.665,62	145.257.927,42	105,83
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	53.850.605,90	30.834.511,61	57,25
Receita de Contribuições	3.649.310,00	5.197.214,62	142,41
Receita Patrimonial	3.485.600,00	2.542.561,20	72,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.516,88	6.508,94	16,06
Transferências Correntes	76.097.582,84	106.446.555,96	139,88
Outras Receitas Correntes	122.050,00	230.575,09	188,91
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	7.017.538,50	9.423.440,00	134,28
Operações de Crédito	2.318.526,00	2.384.861,36	102,86
Alienação de Bens	0,00	841.372,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.699.012,50	6.197.206,64	131,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	144.263.204,12	154.681.367,42	107,22
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.652.546,60	-13.755.517,64	142,50
Deduções para o FUNDEB	-9.562.546,60	-13.755.517,64	143,84
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-90.000,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	134.610.657,52	140.925.849,78	104,69
Receita Corrente intraorçamentárias	5.417.249,93	5.186.376,30	95,73
Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	140.027.907,45	146.112.226,08	104,34

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$**



6.084.318,63 (seis milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), correspondente a **4,34%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 30.834.511,61** (trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	3.790.978,20
IRRF	3.999.793,93
ISSQN	10.178.581,78
ITBI	9.290.471,97
TAXAS	2.060.081,90
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA+CIP	134.754,57
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	42.371,59
DÍVIDA ATIVA	1.173.589,48
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	163.888,19
TOTAL	30.834.511,61

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 142.287.218,18** (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 135.480.078,37**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 141.277,34**), com a despesa realizada (**R\$ 136.416.870,88**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 795.515,17** (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos).

Conforme consta às fls. 6 e 7 do voto do Relator, “considero como atenuante o valor do superávit financeiro (R\$ 8.299.673,86), o qual é bem superior ao valor do déficit de execução (R\$ 795.515,17), além dos quocientes positivos de disponibilidade financeira. Nesse sentido, entendo que o resultado negativo, por si só, não é suficiente para macular as contas”.



A dívida consolidada líquida, em 31-12-2021, foi de **R\$ 2.565.488,76** (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	13.344.139,40
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	13.343.029,72
2.1. Empréstimos	12.800.562,80
2.1.1. Internos	12.800.562,80
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	542.466,92
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	542.466,92
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	1.109,68
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.778.650,64
5. Disponibilidade de Caixa	10.778.650,64
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	13.252.029,93
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.473.379,29
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.565.488,76
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	126.057.669,49
% da DC sobre a RCL Ajustada	10,58
% da DCL sobre a RCL Ajustada	2,03
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	151.269.203,38
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00



PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	10.566.297,69
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	60.472.178,94
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	612.588,26
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.019.524,46
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 8.892.307,34** (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 126.057.669,49

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	54.018.806,16	42,85	54	Regular
Legislativo	2.228.786,93	1,76	6	Regular
Município	56.247.593,09	44,62	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **42,85%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
99.652.144,63	25.090.151,45	25,17	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,17%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
17.782.473,32	16.468.369,36	92,61	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **92,61%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
98.184.835,42	25.103.819,97	25,56	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,56%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasses ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
73.104.064,47	3.902.144,57	5,33	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.902.144,57** (três milhões, novecentos e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **5,33%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção



estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da L (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, em desacordo com o art. 48, parágrafo único, da LRF). (DB08). Mas o Relator entende pelo afastamento da irregularidade, haja vista a incidência de causa excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta adversa, já reconhecida pela Nota Técnica n.º 04/2020, de 20/04/2020 e demais julgados desta Corte, em face da gestão municipal que deixou de realizar audiências públicas em período inicial da pandemia (Covid-19) no exercício de 2020, considerando, para tanto, o caso concreto e das peculiaridades enfrentadas pela gestão municipal.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.620/2022 e 4.350/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2021, sob a gestão de Fábio Marcos Pereira de Faria, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar



nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 3.620/2022 e 4.350/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2021, de responsabilidade de Fábio Marcos Pereira de Faria, com as ressalvas relativas às irregularidades DA02 e FB03; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo que **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Canarana que: **I)** adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atenção ao disposto nos artigos 1º, §1º; 4º, I, “b”; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando reincidência no déficit de execução orçamentária; **II)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não na fonte, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e as Resoluções de Consulta nºs 43/2008 e 19/2016; **III)** abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015; e, **IV)** observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.



Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO .

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas